



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PROJETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

DESPACHO

Trata-se de Projeto Legislativo de autoria do vereador Eliton Ribeiro Caldeira, que proíbe a utilização, queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam estampidos.

Neste aspecto, considerando que o Autor do projeto é o relator desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminho os autos para Vossa Excelência, para que designado relator substituto para análise da matéria.

Ecoporanga/ES, 25 de setembro de 2025

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente da Comissão de Legislação





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PROJETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

DESPACHO

Em ao atendimento ao r.despacho, fica nomeado relator substituto o vereador **JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**.

Ecoporanga/ES, 26 de setembro de 2025


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

**PARECER Nº 073/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

ASSUNTO: PROIBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA, SOLTURA E
COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTECNICOS QUE EMITAM ESTAMPIDOS.

AUTOR DO PROJETO: ELITON RIBEIRO CALDEIRA

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto Legislativo nº 014/2025, de autoria do nobre Vereador Eliton Ribeiro Caldeira.

A proposição visa proibir, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, a utilização, queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que emitam estampidos, estabelecendo sanções para o descumprimento e excepcionando os artefatos de efeito meramente visual.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2025.

Na sequência, a matéria vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.



Eliton Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise, verifica-se que o Projeto Legislativo nº 014/2025 atende a todos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade exigidos.

1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA:

A matéria versada no projeto – proteção ao meio ambiente (poluição sonora), à saúde e ao sossego público – insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, uma vez que a proposição não trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercussão Geral, já consolidou o entendimento sobre a validade de normas municipais com idêntico teor. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.210.727 (Tema 1.056), a Suprema Corte fixou a tese de que “é constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”.

Portanto, a proposta está em perfeita harmonia com a interpretação constitucional vigente, representando um importante avanço na proteção de pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças e animais, que são especialmente vulneráveis aos ruídos intensos.

Por último cabe, destacar que projeto não se mostra redundante frente ao art. 148, § 1º, VI, do Código de Posturas Municipal. Pelo contrário, ele o aperfeiçoa e o torna



Assinatura do Sr. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

mais rigoroso, ao transformar a proibição, hoje condicionada à autorização do poder público, em uma vedação absoluta, além de estendê-la à comercialização dos artefatos, o que confere maior eficácia à norma.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do projeto é clara, objetiva e não apresenta vícios de linguagem ou impropriedades técnicas que impeçam sua perfeita compreensão e aplicação, estando apta à deliberação.

Diante do exposto, e considerando que a proposição se reveste de todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, este Relator manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto Legislativo nº 014/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, exara parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** e aprovação do Projeto Legislativo nº 014/2025.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Membro

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

